



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO
Nº 195/2017**

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro **Ricardo Rossi Locadora de Equipamentos**, CNPJ: 05.072.408/0001-92, com sede na Rua Paulino Leonel e Oliveira nº56, CEP: 36426-000, neste ato representado por Ricardo Rossi Carvalho, CPF: 055.693.846-18, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato em conformidade com Processo licitatório nº 084/2017, Pregão Presencial nº 049/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura para festa do Piranguense, conforme Especificação abaixo.

Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
25	Unid.	Barraca 03x03 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, com balcão, Modelo: chapéu de bruxa. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	90,63	2265,75
150	Metros	Grades baixas com 2 mts de largura, 01 mts de altura.	9,06	1359,00
20	Serviços de 08 horas cada	Homens/ mulheres para apoio a artistas, portarias, back stage, uniformizados/ com equipamentos (Rádio, Colete, Detector de metais, etc.). Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	326,27	6525,40
14	Serviços de 08 horas cada	Bombeiro Civil/Brigadista uniformizado/ com equipamentos (Kit primeiros socorros, maca, lanterna, etc.). Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	339,86	4758,04
1	Unid.	Locutor para apresentação de cerimonial e eventos. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	1087,56	1087,56
1	Unid.	Palco de médio porte em box truss de alumínio (Q30 ou Q50) nas medidas de 12 a 14 mts de boca e 08 a 10 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, 02 asas fly de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiro de MG, Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	6344,10	6344,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	Unid.	Palco de grande porte em box truss de alumínio (Q30 ou Q50) nas medidas de 16 a 18 mts de boca e 10 a 14 de fundos, pé direito de 06 a 10 de altura, 02 asas fly de 06 a 10 de altura, com piso regulável de 60 centímetros a 3 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do corpo de bombeiro de MG. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	9063,00	9063,00
1	Unid.	Grid para iluminação de palco de médio porte nas mediadas de 12 a 14 metros de largura por 08 a 10 metros de fundo, com pé direito de 05 a 7 metros de altura, todo em box Q30 e Q50. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	2265,75	2265,75
1	Unid.	Grid para iluminação de palco de grande porte nas mediadas de 16 a 18 metros de largura por 10 a 14 metros de fundo, com pé direito de 05 a 7 metros de altura, todo em box Q30 e Q50. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	2718,90	2718,90
3	Unid.	Camarim 4x4, laterais de mínimo de 2,20 de altura, todo em octnorme, piso com base de madeira, com chapas de madeira, porta com chave e carpetado Para os dias 14, 15 e 16/07/2017..	815,67	2447,01
2	Diária/Unid.	Cabines de banheiros químicos PNE (portador de necessidades especiais). Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	326,27	652,54
120	Diária/Unid.	Banheiros - Banheiros químicos modelo Luxo na cor Azul 100% em polietileno, teto translucido, trinco livre/ocupado, piso antiderrapante, capacidade para 150 litros, tamanho 1,20 x 2,30. Os banheiros deverão estar disponíveis na área de eventos nos dias 14, 15 e 16/07/2017.	54,38	6525,60
2	Unid.	Grupo gerador de médio porte, de 120 a 200 kva, silenciado, com reversora de 400 amperes, cabeamento para uma distância de 50 metros, trifásico e neutro, técnico de plantão. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	6797,25	13594,50
2	Unid.	Sonorização de grande porte, com 24 caixas de frequências altas Lan Harrey e 24 Caixas de Frequências Baixas, (DAS, FZ, ATACK, VERTEC, NORTON, LS, SPL, Staner LA) 02 mix digital (digio dsingn, PM 5 D RH) monitores, amplificadores de palco, para atender shows de artistas nacionais ao vivo integra. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	5437,80	10875,60
1	Unid.	Iluminação de grande porte com 48 par 64, 24 pares led, 12 moving bin 300 R, 12 moving giotto, 12 elipsoidal, 02 varas de acl 06 mini-brut 06 lâmpadas, 04 maquina fumaça, mesa avolite. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017.	5437,80	5437,80
1	Unid.	Estrutura gride de 06m de altura para portal de	1087,55	1087,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		entrada com faixa		
1	Unid.	Produção de evento de grande porte especializada, com 03 produtores profissionais, 06 assistentes, com 10 rádios. Cabe a empresa organizar todo evento. Receber e conferir montagem das estruturas, som, iluminação, barracas, palco, camarim, banheiro. Cabe aos contratados contato com as bandas para verificar horário de chegada na cidade e passagem de som. Fornecer total apoio as bandas com despesas diárias de reserva de hotel e abastecimento dos camarins como consta anexos. Incluindo abastecimento básico dos camarim todos os dias com frutas, salgados, água, suco, refrigerante. Para os dias 14, 15 e 16/07/2017. Fornecer transporte, hospedagem e abastecer camarins conforme anexo VII.	22652,70	22652,70
			Total	99660,80

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste contrato é de R\$ 99660,80 (noventa e nove mil seiscentos e sessenta e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.00.27.813.0016.2.0078

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até o 15 dias após a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- d) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, ECAD, ISS e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.
- e) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos, bailarinos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

DO CONTRATANTE

- a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Setor de cultura.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
 - a) Quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Empresa (Razão Social), através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

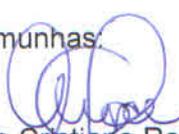
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

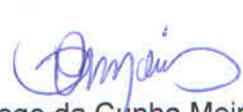
Piranga, 04 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Ricardo Rossi Loc. de Equipamentos
Ricardo Rossi Carvalho
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06